

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 71 % (setenta e um por cento) ao funcionalismo público Municipal, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1989, extensivo aos inativos e ao Magistério Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas gratificações de função de chefia para:-
Cargos de Chefe de Serviço de Fazenda, Supervisores do Serviço de Educação Encarregado Geral de Obras e Chefe do Serviço de Saúde à razão de 10 % (dez por cento) dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos do Município de Senhora dos Remédios - MG, serão reajustados mensalmente, através da aplicação do IPC de cada mês, a partir de 1º (primeiro) de outubro de ano em curso.

Art. 4º - Para adequação da despesa municipal do disposto pelo Artigo 38 (trinta e oito), das Disposições transitórias da Constituição Federal, os reajustes estabelecidos pelo artigo anterior se efetuarão de acordo com a tabela abaixo:

Nível I a V	100 % do IPC
Nível VI a VIII	85 % do IPC
Nível IX a XI	75 % do IPC
Acima do Nível XI	50 % do IPC

Art. 5º - os contratos de prestação de serviços por profissionais

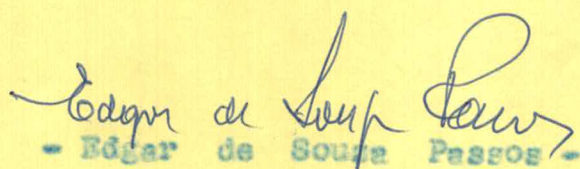
liberais (Engenheiros, Advogados, Contadores, Médicos, Dentistas, Bioquímicos e outros); firmados ou reformulados tácita ou expressamente no corrente exercício, deverão ser recompostos em seus valores para aplicação da tabela do artigo 4º. desta Lei, tornando-se por base a remuneração do mês de junho de 1989, aplicando-se-lhe o reajuste pelo IPC de acordo com a Lei salarial da Presidência da República.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura dos créditos suplementares que se fizerem necessários os quais serão cobertos por recursos de Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 19 de setembro de 1989.


- Edgar de Souza Passos -

Prefeito Municipal